



RESOLUÇÃO Nº 193 - CEPEX/2008

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIMONTES

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX – da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- o parecer N° 026/2008 da Câmara de Pós-Graduação;
- o Estatuto da Unimontes aprovado em 19 de agosto de 1998;
- o Regimento Geral da Unimontes;
- a Portaria da CAPES nº 068 de 03 de agosto de 2004;
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão plenária do dia 25 de junho de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação da Unimontes, adotar as seguintes categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Portaria nº 068, de 3 de agosto de 2004:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos programas de Pós-Graduação;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Artigo 2º - Integram a categoria de **docentes permanentes**, os professores e pesquisadores, assim enquadrados, pelos programas de pós-graduação, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Tenham título de doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na pós- graduação *Stricto sensu* .

II - Participem de projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento e/ou outras fontes de financiamento e que esteja vinculado a uma das linhas de investigação científica do programa.

III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, respeitando o limite de orientandos por docente estabelecidos pelos colegiados superiores da universidade.

IV - Cumpram as normas regimentais e o regulamento do programa de pós- graduação em que o docente esteja vinculado.

V - Ter publicado, no mínimo, 1 (um) produto por ano nos últimos três anos, compreendendo-se: artigo em periódico (Qualis A ou B), livro, capítulo de livro, software, registro de patente ou de cultivar.

VI - Tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a Instituição termo de compromisso de participação, como docente do programa;
- c) professores e pesquisadores de outras Instituições que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

VII - Mantenham regime de dedicação integral ou exclusiva - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 1º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o professor/pesquisador que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Cabe ao Colegiado de cada programa, respeitando os critérios de avaliação de áreas ou grandes áreas, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pela CAPES e considerados suas especificidades, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais, previstas pelas alíneas a, b e c do inciso VI do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à Instituição e ao programa;

III - quais as condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um programa, vinculado à própria ou a outra Instituição, respeitados os critérios pré-estabelecidos pela Fundação CAPES.

Artigo 3º - Integram a categoria de **docentes visitantes**, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa, viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta Instituição ou por agência de fomento.

Artigo 4º - Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes**, ou como **visitantes**, mas que participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a Instituição. É possível a mudança de categoria do docente colaborador para o permanente e vice-versa, desde que atendidos os requisitos e exigências legais da CAPES.

Artigo 5º - A estabilidade do núcleo de docentes permanentes dos programas será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelos Colegiados dos programas e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, **sendo que para serem credenciados como docentes permanentes dos programas e nesta condição permanecerem**, os professores/pesquisadores, além de atenderem as condições estabelecidas pelo artigo Art. 2º desta Resolução, deverão:



I - publicar, seja na condição de autor ou co-autor, em média, no mínimo 1 (um) artigo por ano em periódicos nacionais e/ou internacionais relacionados com a área de atuação do programa e indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES e pelo *Journal Citation Reports (JCR) do Institute for Scientific Information (ISI)*;

II - submeter, a cada ano, ao Colegiado do programa e às agências de fomento, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do programa a que o docente está vinculado ou ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPQ;

III - participar como membro de grupo de pesquisa, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela PRPPG;

IV - apresentar e publicar, no mínimo 1 (um) resumo por ano em congressos regionais, nacionais ou internacionais relacionados à área de conhecimento em que o programa de pós-graduação esteja vinculado.

§ 1º Os Colegiados, considerando os indicadores de área de avaliação da CAPES em que o programa de pós-graduação esteja vinculado, as metas, o conceito a ser alcançado pelos programas e outras especificidades, poderão aumentar ou reduzir o índice de desempenho, definido pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A critério dos Colegiados dos programas de pós-graduação poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos Conselhos Editoriais de periódicos nacionais e/ ou internacionais indexados, respectivamente, pelo QUALIS/CAPES e pelo JCR. Esta condição aplica-se para os livros e capítulos de livros que estejam aprovados, para publicação, pelos conselhos das editoras.

§ 3º A publicação de livros e/ou capítulos de livros será considerada equivalente a publicações em periódicos, na proporção de um capítulo de livro e um livro completo equipararem, respectivamente, a 1(um) e 2 (dois) artigos científicos, publicados em periódico QUALIS/CAPES A, desde que o livro seja publicado por Editora reconhecida na área de atuação do programa ou por associações científicas afins, sendo a obra referenciada por meio de ISBN.

§ 4º As produções de softwares serão consideradas equivalentes a publicações em periódicos, na proporção em que um software valer 2 (dois) artigos científicos.

§ 5º Os pedidos de registros de patentes sob produtos ou processos, e cultivares ou patentes sobre produtos ou processos e registros de cultivares, já concedidos, serão considerados equivalentes a publicações em periódicos, na proporção de um registro solicitado ou concedido, valendo 2 (dois) artigos científicos.

Artigo 6º - Os docentes permanentes que não atenderem aos dispostos estabelecidos pelos Art. 2º e Art. 5º serão descredenciados do núcleo de docentes permanentes pelos Colegiados dos programas, sendo que os referidos processos deverão ser devidamente documentados e homologados pela Coordenadoria de Pós-Graduação. Os docentes descredenciados, a critério dos Colegiados, poderão integrar a categoria de docente colaborador de que trata o Art. 4º, desta Resolução.

§ 1º Os docentes descredenciados, respeitando-se o limite de orientandos por docente colaborador, estabelecido pelos Colegiados dos programas, poderão optar por dar continuidade, ou não, aos processos de orientação sob a sua responsabilidade, até a defesa da dissertação e/ou teses.

§ 2º O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes serão realizados no final de cada triênio, sendo que a primeira avaliação do corpo docente, para este fim, deverá ser realizada no ano de 2010, resultado do desempenho no período de 2007-2009. Para tanto, os Colegiados devem respeitar o número mínimo de docentes permanentes e os parâmetros de avaliação, recomendados pelas áreas de avaliação da CAPES.



§ 3º Cabe aos Colegiados dos programas divulgarem, no início de cada triênio, a lista dos docentes credenciados para atuarem como permanentes do programa ao longo do triênio para o qual eles foram credenciados.

Artigo 7º : Uma vez atendidas as disposições definidas pelos artigos 2º e 5º desta resolução, os docentes descredenciados poderão, ao final do triênio subsequente, solicitar ao Colegiado o seu credenciamento como docente permanente do programa em que esteve vinculado ou qualquer outro programa de pós-graduação. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Pós-Graduação/PRPPG, pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, que emitirá parecer a respeito da solicitação.

Artigo 8º - Os docentes que obtiveram os seus títulos de doutorado a menos de três anos e que atendam as condições estabelecidas pelos Art. 2º e Art. 5º e tenham experiência na orientação de bolsistas de iniciação científica ou monografias de conclusão de curso, a critério dos Colegiados dos programas, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores a qualquer momento.

Artigo 9º - Os docentes recém-contratados poderão, a critério dos Colegiados dos programas de pós-graduação, ser enquadrados a qualquer momento como docentes permanentes ou colaboradores, desde que assumam o compromisso formal de cumprir, no triênio seguinte, o credenciamento, sujeitando-se às condições estabelecidas pelos Art. 2º e Art. 5º desta Resolução.

Artigo 10 - Compete aos Colegiados dos programas de Pós Graduação coletarem e avaliarem, com base nos currículos Lattes e nos relatórios de docentes, todas as informações necessárias ao processo de credenciamento e descredenciamento do núcleo de docentes permanentes, submetendo-as à Coordenadoria de Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em data a ser estabelecida no calendário dos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A atualização e veracidade das informações contidas nos currículos Lattes e nos relatórios de atividades de docência são de estrita responsabilidade dos docentes.

Artigo 11 - Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UNIMONTES, os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão discutidos e resolvidos pelos Colegiados dos programas, sendo que as decisões dos Colegiados deverão ser homologadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação/PRPPG.

Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 25 de junho de 2008.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor e Presidente do CEPEX